



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de março de 2026.

ATOS DO PODER EXECUTIVO



LEI Nº 629/2026

MATUREIA – PB, 06 MARÇO DE 2026.

INSTITUI A VERBA INDENIZATÓRIA DE ATIVIDADE PARLAMENTAR – VIAP, NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE MATUREIA-PB, DISCIPLINA SEU PROCESSAMENTO, PRESTAÇÃO DE CONTAS, TRANSPARÊNCIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art.1º Fica instituída, no âmbito da Câmara Municipal de Maturéia-PB, a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar – VIAP, destinada a ressarcir despesas exclusivamente vinculadas ao exercício da atividade parlamentar, observando-se o valor máximo mensal de R\$ 1.700,00 (mil e setecentos reais), em conformidade com a natureza indenizatória do instituto.

§ 1º O limite previsto no caput é mensal e inacumulável.

§ 2º O valor que exceder o limite mensal não será considerado para fins de indenização, devendo ser arcado pelo Vereador.

§ 3º Para fins de competência, será considerado o mês indicado no documento fiscal, a data de emissão do documento, ou, na falta deste, a data do efetivo pagamento da despesa.

§ 4º A Mesa Diretora poderá, mediante ato próprio e por motivação de adequação orçamentária-financeira, estabelecer redutor operacional para o valor máximo mensal da VIAP, preservando-se o teto fixado no caput e a observância dos limites legais aplicáveis ao Poder Legislativo Municipal.

Art.2º A utilização da VIAP dar-se-á mediante reembolso de despesas vinculadas exclusivamente ao exercício do mandato, caracterizadas como aquelas realizadas com serviços e materiais não disponibilizados diretamente pela Câmara Municipal aos Vereadores, desde que, cumulativamente:

I – Sejam vinculadas ao exercício do mandato;

II – Estejam de acordo com as previsões desta Lei;

III – Tenham sido observados os limites respectivos.

§ 1º É vedado o ressarcimento de despesas já custeadas diretamente pela Câmara Municipal, por qualquer outra rubrica orçamentária, ou por outro ente/órgão público

§ 2º As despesas de viagem (locomção, hospedagem, alimentação e correlatas) somente poderão ser ressarcidas via VIAP quando não houver ressarcimento/indenização específico para a mesma finalidade.

Art.3º A VIAP possui natureza estritamente indenizatória e não se confunde com o subsídio, que é parcela única, sendo vedada sua utilização como complemento remuneratório, em harmonia com o regime de subsídios previsto no art. 2º da Lei Municipal nº 543/2023.

Parágrafo único. O subsídio mensal do Vereador de Maturéia/PB para a legislatura 2025 a 2028 é o fixado no art. 7º da Lei Municipal nº 543/2023, não sofrendo qualquer alteração pela instituição da VIAP.

Art.4º O ressarcimento das despesas relacionadas com a atividade parlamentar será efetivado mediante solicitação formulada pelo Vereador, dirigida à Assessoria Jurídica e ao setor de Contabilidade, conforme Anexo I, instruída com a documentação fiscal comprobatória.

Parágrafo único. A documentação deverá ser idônea, sem rasuras, acréscimos, emendas ou entrelinhas, datada e discriminada por item, não se admitindo generalizações que impeçam a identificação da despesa, admitindo-se, conforme o caso: certidões de regularidade (quando pessoa jurídica), recibo com qualificação completa (quando pessoa física) e comprovante de pagamento por transferência/Pix.

Art.5º O controle de avaliação dos requerimentos para pagamento de VIAP serão feitos pela Assessorias Jurídica e Contábil, com atribuição de promover verificações, conferências, glosas e demais providências pertinentes ao regular processamento da documentação apresentada, bem como referendar o pagamento das despesas indenizatórias.

Art.6º Compete as Assessorias Jurídica e Contábil examinar os comprovantes quanto à adequação fiscal/contábil e à compatibilidade com esta Lei, com exclusão de qualquer avaliação ou responsabilidade quanto à observância de normas eleitorais, tipicidade ou ilicitude.

§ 1º Poderá ser solicitado informações ou esclarecimentos adicionais.

§ 2º O requerente deverá regularizar pendências no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento.

Art.7º Serão glosados e devolvidos documentos sem valor fiscal, não originais, com validade expirada, com rasuras, sem data/discriminação, sem identificação completa do favorecido, com divergências cadastrais, com valor manifestamente superior ao de mercado, ou em desacordo com esta Lei.

Art.8º O parecer das Assessoria Jurídica e Contábil, de forma conjunta, será conclusivo quanto à procedência ou improcedência do ressarcimento, responsabilizando-se o Vereador requerente pela veracidade, legitimidade e autenticidade das informações e documentos apresentados, o que declarará expressamente no requerimento.

Art.9º Somente serão ressarcidas despesas efetivamente apresentadas e relativas a:

I – Combustíveis e lubrificantes;

II – Assinatura de publicações;

III – Locação de veículos;

IV – Contratação de empresa especializada em produção de vídeos ou documentários para redes sociais, televisão ou reuniões comunitárias inerentes à atividade parlamentar;

V – Passagens aéreas do Vereador e assessores vinculados ao gabinete, quando em viagem para desempenho da função;

VI – Despesas com divulgação do mandato, exceto nos 90 (noventa) dias anteriores à data das eleições de âmbito federal, estadual ou municipal, no qual o parlamentar postular candidatura;

VII – Serviços de consultoria, informática, assessoramento jurídico e contábil, trabalhos técnicos e pesquisas socioeconômicas;

VIII – Inscrição em cursos, palestras, seminários, simpósios, congressos ou eventos congêneres inerentes à atividade parlamentar.

§ 1º Não se admite gasto com propaganda eleitoral de qualquer espécie.

§ 2º É vedado reembolso para contratação de servidores, assessores ou pessoas físicas, salvo a hipótese do inciso IV.

§ 3º Nos contratos de publicidade, consultoria, informática, assessoramento jurídico/contábil, trabalhos técnicos e pesquisas, é indispensável relatório mensal descritivo das atividades, subscrito pelo profissional contratado.

Art.10. Não serão objeto de ressarcimento despesas com prestadores/fornecedores que sejam: servidor ou empregado da administração pública do Município; cônjuge/companheiro ou parente até o terceiro grau; empresa na qual o Vereador ou tais pessoas sejam sócios, proprietários, controladores ou diretores.

Art.11. A solicitação de reembolso deverá ser apresentada até o dia 28 de cada mês, por requerimento padrão, com relatório das atividades e dos serviços prestados, assumindo o parlamentar responsabilidade integral pela documentação e informações.

Art.12. As Assessorias Jurídica e Contábil, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, emitirá relatório conclusivo e remeterá para pagamento, em até 03 (três) dias corridos, observada a disponibilidade financeira e o cronograma de desembolso do Legislativo.

Art.13. O reembolso será efetuado mediante transferência bancária ou Pix, em conta de titularidade do Vereador requerente, vedado pagamento a terceiros.

Art.14. O Vereador perderá o direito à VIAP quando:

I – Investido em cargo previsto na Lei Orgânica Municipal, ainda que tenha optado pela remuneração do mandato;

II – Afastado para tratar de interesse particular, sem remuneração;

III – Em afastamento por motivo de saúde/doença;

IV – Em licença maternidade. (Parâmetros replicados de regulamentação similar.)

Art.15. O direito à VIAP restringe-se ao período de efetivo exercício do mandato, incluindo o dia de assunção/reassunção e o do afastamento, com cálculo proporcional quando aplicável.

Art.16. Qualquer Vereador poderá renunciar, total ou parcialmente, ao direito de utilização da VIAP, mediante requerimento formal à Mesa Diretora.

Art.17. A Câmara Municipal de Maturéia/PB disponibilizará, em seu portal oficial, informações relativas às despesas de cada Vereador com a VIAP, discriminando: tipo de despesa, nome e CPF/CNPJ do fornecedor, número e data do documento fiscal e valor reembolsado, observado o tratamento de dados conforme a legislação aplicável.

Art.18. A VIAP não poderá ser antecipada, transferida, convertida em pecúnia ou associada, ainda que parcialmente, a outros benefícios, verbas ou cotas.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de março de 2026.

Art.19. A VIAP não será computada para fins de limites remuneratórios constitucionais, preservando-se sua natureza indenizatória e a separação em relação ao subsídio em parcela única (Lei Municipal nº 543/2023, art. 2º).

Art.20. As contratações e aquisições realizadas com recursos de que trata esta Lei são de exclusiva responsabilidade do parlamentar, não se transferindo à Câmara ou ao Município encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais ou contratuais.

Art.21. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Legislativo Municipal.

Art.22. Integram esta Lei os seguintes anexos:

I – Anexo I: Requerimento de Reembolso de Despesas;

II – Anexo II: Prestação de Contas/Quadro Demonstrativo.

Art.23. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

PROJETO DE LEI DE AUTORIA DO VEREADOR BRUNO WANDERLEY RAMOS MONTEIRO – 8ª LEGISLATURA, CONFERIDO PELA LEI Nº 354-B/2017



LEI Nº 630/2026

MATUREIA – PB, 06 MARÇO DE 2026.

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE MATUREIA A FIRMAR CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL EM FAVOR DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, PELO PRAZO DE 20 (VINTE) ANOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar Contrato de Cessão de Uso do prédio público localizado na Av. José Jerônimo, nº 950, Bairro São Francisco, no Município de Maturéia – PB, em favor do Poder Legislativo Municipal, pelo prazo de 20 (vinte) anos.

Parágrafo Único: A presente cessão de uso não implica transferência de domínio, permanecendo a propriedade do imóvel pertencente ao Município de Maturéia, sendo apenas cedido o seu uso ao Poder Legislativo Municipal pelo período estabelecido nesta Lei.

Art. 2º. Constituem obrigações do CESSIONÁRIO (Poder Legislativo Municipal):

I – Utilizar o imóvel exclusivamente para instalação e funcionamento das atividades institucionais da Câmara Municipal de Maturéia;

II – Não ceder ou transferir a terceiros o uso do imóvel, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência da cessão;

III – Realizar, às suas expensas, todas as reformas, ampliações, adaptações, manutenções e benfeitorias necessárias ao pleno funcionamento das atividades do Poder Legislativo;

IV – Responsabilizar-se pela conservação do imóvel durante o período da cessão;

V – Devolver o imóvel ao final da cessão em condições adequadas de uso, ressalvadas as benfeitorias realizadas e o desgaste natural decorrente do uso regular.

Art. 3º. O prazo da cessão de uso será de 20 (vinte) anos, contados a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado mediante autorização legislativa.

Art. 4º. As benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias realizadas no imóvel pelo Poder Legislativo incorporar-se-ão ao patrimônio público municipal, não cabendo qualquer indenização ao término da cessão.

Art. 5º. A cessão de uso poderá ser rescindida antes do término do prazo por acordo entre as partes ou por descumprimento das obrigações estabelecidas nesta Lei, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º. O imóvel objeto desta cessão continuará integrando o patrimônio do Município de Maturéia – PB, revertendo automaticamente ao uso pleno do Poder Executivo ao término ou rescisão da cessão.

Art. 7º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA



LEI Nº 631/2026

MATUREIA – PB, 06 MARÇO DE 2026.

AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO FISCAL DO EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2026, NO VALOR DE R\$ 259.063,04, PARA FINS DE EXECUÇÃO DE DESPESAS COM RECURSOS VINCULADOS AO PROGRAMA ESCOLA EM TEMPO INTEGRAL (ETI) DO FUNDEB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Na condição de PREFEITO MUNICIPAL DE MATUREIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e EU SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no orçamento vigente do Município de Maturéia-PB, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 259.063,04 [duzentos e cinquenta e nove mil, sessenta e três reais e quatro centavos], para atender à programação abaixo especificada, com recursos provenientes do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB), referentes ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) - Complementação da União.

UG	02.030 Secretaria Municipal de Educação	
CLASSIFICAÇÃO	12 361 1002 5039 Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - ETI	
FONTE DE RECURSOS	1.7.1.5.53.0.1 - 1 Transferência de recursos do FUNDEB destinados à criação de matrículas em ETI - FR 2.546.0000	
ELEMENTOS	31.90.04 – Contratação por tempo determinado	153.050,86
	31.90.11 – Vencimentos e Vantagens	39.927,60
	33.90.30 – Outros materiais de consumo	34.084,58
	44.90.52 – Equipamentos e materiais permanentes	32.000,00
	TOTAL	259.063,04

Art. 2º O Crédito Especial de que trata o Artigo 1º será financiado por superávit financeiro do exercício anterior de recursos vinculados ao FUNDEB/ETI, conforme previsto no Art. 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, e em consonância com o § 3º do Art. 25 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Fica também autorizado o Executivo Municipal a inclusão deste Crédito Especial no Plano Plurianual 2026/2029 e na Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício corrente, para que haja compatibilidade com a alteração ora realizada na LOA de 2026.



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Maturéia, 06 de março de 2026.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO I
RELATÓRIO DE ESTIMATIVA DO IMPACTO
ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO
(Artigo 21 c/c artigo 16, I e 17, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório é autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

Por se tratar de uma despesa de ação continuada, não acarretará impacto orçamentário-financeiro, uma vez que o orçamento contempla a manutenção de despesas com pessoal.

CARACTERIZAÇÃO:

As despesas de ações governamentais, ou seja, de manutenção e operação desses investimentos, estão sujeitas as regras dos artigos 16 e 17, da LRF – Lei de Responsabilidade Fiscal nº 101/2000.

É importante ressaltar que as despesas com pessoal sujeitam-se, também as mesmas restrições aplicáveis a criação, ampliação e aperfeiçoamento da ação governamental e ao artigo 169 da Constituição Federal, estabelecendo este que, a concessão de vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou a contratação de pessoal a qualquer título, só poderão ser feitas se houver autorização específica na LDO e prévia dotação orçamentária para seu atendimento.

Entende-se por despesa total com pessoal: o somatório dos gastos do ente da federação com ativos, inativos e pensionistas, relativos a mandatos eletivos, cargos funções ou empregos, civis, militares e de membros do Poder, com quaisquer espécies remuneratórias, tais como vencimentos e vantagens fixas e variáveis, subsídios, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza, bem como encargos sociais e contribuições recolhidas pelo ente as entidades de previdência. Esta despesa será apurada somando-se a realizada no mês em referência com as dos onze meses, imediatamente anteriores, adotando-se o regime de competência.

Nesse sentido a Prefeitura Municipal de Maturéia, neste relatório de impacto orçamentário e financeiro evidência que atende aos requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no tocante a existência de autorização na LDO 2026 e na LOA 2026.

Em cumprimento ao disposto nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar 101/2000 apresentamos a análise do impacto orçamentário financeiro da presente Lei, ressalvando-se desde já, que ela se encontra de acordo com o Plano Plurianual e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, de vez que não contém matéria que infrinja tais dispositivos legais, conforme estabelece o artigo 16, II, da LRF.

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

Despesa com pessoal consignada na Lei Orçamentária para o exercício 2026.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2026:

Sem reflexo, pois não aumenta a despesa de pessoal já prevista no orçamento corrente, uma vez que os recursos de custeio decorrerão de anulação de despesas já consignadas no orçamento.

A despesa com pessoal do Poder Executivo encontra-se significativamente abaixo do limite legal de 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida, conforme estabelecido na alínea "a" do inciso III do Art. 20 da Lei Complementar nº 101/2000, inclusive a projeção da insalubridade constante no Projeto de Lei junto com a despesa anteriormente levantada, não ultrapassa o limite dos 54% (cinquenta e quatro por cento) da Receita Corrente Líquida.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2027:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

IMPACTO NO ORÇAMENTO DE 2028:

Sem reflexo, pois a despesa com pessoal emanada desta Lei já estará adequada a realidade orçamentária futura.

Os recursos destinados ao custeio do aumento das despesas com pessoal, conforme o artigo 17, § 1º, da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), são próprios e já estão previstos no orçamento para o

exercício de 2025. Para os exercícios de 2026 e 2027, os valores correspondentes serão devidamente incluídos nas propostas orçamentárias.

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
(Artigo 21 c/c artigo 16, II, Lei Complementar nº 101/2000)

OBJETO DA DESPESA:

O objeto do presente relatório dispõe sobre autorizar a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento fiscal do exercício financeiro de 2026, no valor de R\$ 259.063,04, para fins de execução de despesas com recursos vinculados ao Programa Escola em Tempo Integral (ETI) do FUNDEB, e dá outras providências.

FONTE DE CUSTEIO:

Recursos ordinários que estão previstos para pagamento de pessoal na Lei orçamentária para o exercício financeiro de 2026.

Na qualidade de ordenador de despesa do município de Maturéia, declaro, para os efeitos do artigo 21 c/c artigo 16, II da Lei Complementar nº 101/2000 Lei de Responsabilidade Fiscal, que a despesa acima especificada possui a adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual (LOA), Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) e Plano Plurianual (PPA).

GABINETE DO PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE MATUREIA, ESTADO DA PARAÍBA, 06 DE MARÇO DE 2026.

ELIANDRO MACEDO SANTOS
PREFEITO CONSTITUCIONAL DE MATUREIA

LICITAÇÃO



AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2026

LEI Nº 14.133/21

A Prefeitura Municipal de Maturéia – PB, torna público a licitação sob modalidade Pregão Eletrônico, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM para: **Aquisição de veículo tipo ambulância, zero quilômetro, destinada a atender às demandas e ações da Secretaria Municipal de Saúde do município de Maturéia – PB.**

Data e horário do início da disputa: 08:30hs/mim do dia 20/03/2026.

Fundamento legal: Lei 14.133/21 e subsidiárias.

LOCAL: Portal de Compras Públicas – www.portaldecompraspublicas.com.br. Modo de Disputa: Aberto. Edital: <https://www.gov.br/pncp/pt-br>, Portal Compras Públicas e TCE/PB, Esclarecimentos: na Sala da Comissão de Licitação, Avenida José Jerônimo da Silva, 114, Centro, Maturéia - PB, ou pelo Fone: (83) 98197-0789. E-mail: licitacao@matureia.pb.gov.br, das 08:00 às 16:00hs.

Maturéia – PB, 06 de março de 2026.

AMADO BATISTA TRINDADE DOS SANTOS
Pregoeiro Oficial



GOVERNO MUNICIPAL
MATUREIA
O FUTURO É DE QUEM TRABALHA

Jornal Oficial do Município

ESTADO DA PARAÍBA

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUREIA

Lei nº111 de 10 de março de 2001

TIRAGEM DESTA EDIÇÃO: ESPECIAL

Matureia, 06 de março de 2026.



ELIANDRO MACEDO SANTOS - PREFEITO
Prefeitura Municipal de Matureia

CNPJ: 01.612.689/0001-78 | <http://www.matureia.pb.gov.br>
Praça José Alves da Costa Neto, 75 - Centro - Cep: 58.737-000
Emails: matureia@hotmail.com | prefeitura@matureia.pb.gov.br

Jornal Oficial do Município
EDIÇÃO/DIAGRAMAÇÃO: EGINOALDO DE OLIVEIRA SOUZA